



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 543, DE 2003

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

**TVR 3283/2002
MSC 1163/2002**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão outorgada à Canal Brasileiro da Informação - CBI - Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

TVR Nº 3.283, DE 2002
(MENSAGEM Nº 1.163, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova a concessão da Canal Brasileiro de Informação - CBI - Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a concessão outorgada à Canal Brasileiro de Informação - CBI - Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Canal Brasileiro de Informação - CBI - Ltda. encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Canal Brasileiro de Informação - CBI - Ltda., para explorar serviço de

radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que renova, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão outorgada à Canal Brasileiro de Informação - CBI - Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado João Castelo, à TVR nº 3.283/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior e Vieira Reis - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Bispo Wanderval, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Batista, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Takayama, Valdenor Guedes, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Bismarck Maia, Carlos Abicalil, Costa Ferreira, Fernando Ferro, Gilmar Machado, João Castelo, Josué Bengtson e Professora Raquel Teixeira.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
